



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em, 08/08/19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 205 /2019-GAG

Brasília, 08 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

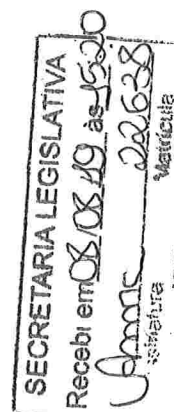
Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 6.507.432,00".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador



Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 5731/2019
Folha Nº 01 B16

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 573 /2019 DE 2019

(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito especial à Lei
Orçamentária Anual do Distrito Federal,
no valor de R\$ 6.507.432,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 56 e 61 da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2019 (Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019), crédito especial, no valor de R\$ 6.507.432,00 (seis milhões, quinhentos e sete mil e quatrocentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º, será financiado pelo excesso de arrecadação da fonte 220 – Recursos Diretamente Arrecadados, conforme anexo I, nos termos do art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 573 / 2019
Folha Nº 02 B. 1

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
20	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO				
20204	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000 Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização					6.507.432
	FISCAL				6.507.432
16000000 Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização			6.507.432		
	FISCAL		6.507.432		
16100000 Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização		6.507.432			
16100311 Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização		6.507.432			
	FISCAL	6.507.432			
			TOTAL		6.507.432
			FISCAL		6.507.432

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 5731/2019
 Folha Nº 03 Bete

CRÉDITO ESPECIAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 20204 JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1.092.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							300.000
28 846	0001 9001 0022	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	20	0	220	200.000
				F	1	90	0	220	100.000
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							792.000
28 846	0001 9050 0083	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	220	792.000
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							5.415.432
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							5.415.432
04 122	6003 8502 0085	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	220	5.063.432
				F	1	91	0	220	352.000
TOTAL - FISCAL									6.507.432
TOTAL - GERAL									6.507.432

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 5731/2019
 Folha Nº 04 B/L



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
 Subsecretaria de Gestão de Pessoas
 Coordenação de Estrutura Organizacional

Nota Técnica SEI-GDF n.º 68/2019 - SEFP/SAGA/SUGEP/COESO

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2019

Trata-se de minuta de projeto de lei dispondo da criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF.

Em atendimento ao Despacho SEI-GDF SEFP/SAGA/SUGEP (18841751), segue cálculo do impacto dos cargos proposto para a JUCIS-DF:

TABELA DE CARGOS PROPOSTA				IMPACTO 2019 (Março/Dezembro)			
	Valor Unitário	Quantidade	Total	Salário	13º	1/3 férias	Total
JETON (VOGAL)	R\$ 332,67	15	R\$ 4.990,05	* R\$ 718.567,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 718.567,20
JUCIS-DFPRES	R\$ 18.107,74	1	R\$ 18.107,74	R\$ 162.969,66	R\$ 13.580,81	R\$ 5.975,55	R\$ 182.526,02
JUCIS-DFVIPRES	R\$ 13.457,00	1	R\$ 13.457,00	R\$ 121.113,00	R\$ 10.092,75	R\$ 4.440,81	R\$ 135.646,56
JUCIS-DF01	R\$ 8.458,25	4	R\$ 33.833,00	R\$ 304.497,00	R\$ 25.374,75	R\$ 11.164,89	R\$ 341.036,64
JUCIS-DF02	R\$ 5.900,00	5	R\$ 29.500,00	R\$ 265.500,00	R\$ 22.125,00	R\$ 9.735,00	R\$ 297.360,00
JUCIS-DF03	R\$ 12.100,34	1	R\$ 12.100,34	R\$ 108.903,06	R\$ 9.075,26	R\$ 3.993,11	R\$ 121.971,43
JUCIS-DF04	R\$ 11.600,86	3	R\$ 34.802,58	R\$ 313.223,22	R\$ 26.101,94	R\$ 11.484,85	R\$ 350.810,01
JUCIS-DF05	R\$ 7.612,56	15	R\$ 114.188,40	R\$ 1.027.695,60	R\$ 85.641,30	R\$ 37.682,17	R\$ 1.151.019,07
JUCIS-DF06	R\$ 5.083,11	2	R\$ 10.166,22	R\$ 91.495,98	R\$ 7.624,67	R\$ 3.354,85	R\$ 102.475,50
JUCIS-DF07	R\$ 3.819,02	23	R\$ 87.837,46	R\$ 790.537,14	R\$ 65.878,10	R\$ 28.986,36	R\$ 885.401,60
JUCIS-DF08	R\$ 2.914,26	14	R\$ 40.799,64	R\$ 367.196,76	R\$ 30.599,73	R\$ 13.463,88	R\$ 411.260,37
JUCIS-DF09	R\$ 2.508,45	25	R\$ 62.711,25	R\$ 564.401,25	R\$ 47.033,44	R\$ 20.694,71	R\$ 632.129,40
		109	R\$ 462.493,68				R\$ 5.416.431,85

* O valor considera o total máximo de reuniões possíveis (16)

Para os exercícios 2020 e 2021, o cálculo é o que segue:

TABELA DE CARGOS PROPOSTA				IMPACTO 2020 e 2021 (Janeiro/Dezembro)			
	Valor Unitário	Quantidade	Total	Salário (Ano)	13º	1/3 férias	Total
JETON (VOGAL)	R\$ 332,67	15	R\$ 4.990,05	*R\$ 958.089,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 958.089,60
JUCIS-DFPRES	R\$ 18.107,74	1	R\$ 18.107,74	R\$ 217.292,88	R\$ 18.107,74	R\$ 5.975,55	R\$ 241.376,17
JUCIS-DFVIPRES	R\$ 13.457,00	1	R\$ 13.457,00	R\$ 161.484,00	R\$ 13.457,00	R\$ 4.440,81	R\$ 179.381,81
JUCIS-DF01	R\$ 8.458,25	4	R\$ 33.833,00	R\$ 405.996,00	R\$ 33.833,00	R\$ 11.164,89	R\$ 450.993,89
JUCIS-DF02	R\$ 5.900,00	5	R\$ 29.500,00	R\$ 354.000,00	R\$ 29.500,00	R\$ 9.735,00	R\$ 393.235,00
JUCIS-DF03	R\$ 12.100,34	1	R\$ 12.100,34	R\$ 145.204,08	R\$ 12.100,34	R\$ 3.993,11	R\$ 161.297,53
JUCIS-DF04	R\$ 11.600,86	3	R\$ 34.802,58	R\$ 417.630,96	R\$ 34.802,58	R\$ 11.484,85	R\$ 463.918,39
JUCIS-DF05	R\$ 7.612,56	15	R\$ 114.188,40	R\$ 1.370.260,80	R\$ 114.188,40	R\$ 37.682,17	R\$ 1.522.131,37
JUCIS-DF06	R\$ 5.083,11	2	R\$ 10.166,22	R\$ 121.994,64	R\$ 10.166,22	R\$ 3.354,85	R\$ 135.515,71
JUCIS-DF07	R\$ 3.819,02	23	R\$ 87.837,46	R\$ 1.054.049,52	R\$ 87.837,46	R\$ 28.986,36	R\$ 1.170.873,34
JUCIS-DF08	R\$ 2.914,26	14	R\$ 40.799,64	R\$ 489.595,68	R\$ 40.799,64	R\$ 13.463,88	R\$ 543.859,20
JUCIS-DF09	R\$ 2.508,45	25	R\$ 62.711,25	R\$ 752.535,00	R\$ 62.711,25	R\$ 20.694,71	R\$ 835.940,96
		109	R\$ 462.493,68				R\$ 7.056.612,99

* O valor considera o total máximo de reuniões possíveis (16)

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 573/2019
 Folha Nº 05 de 06

Considerando que os cargos em comissão dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, desde a edição da Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991, alterada pela Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996 e Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, são classificados como CNE, escalonado de 01 a 07, e DFA e DFG escalonados de 01 a 17, aplicando-se a devida correlação e respeitando os níveis de remuneração e o fato dos Cargos de Natureza Política serem privativos do Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado e Administrador Regional, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, e Decreto nº 33.523, de 08 de fevereiro de 2012, segue o cálculo do impacto:

2019

Proposta		Correlação				IMPACTO 2019 (Março/Dezembro)			
Símbolo	R\$	Símbolo	R\$	Qtde	R\$	Salário	13º	1/3 férias	Total
JETON (VOGAL)	R\$ 332,67	R\$ -	R\$ -	15	R\$ 4.990,05	* R\$ 718.567,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 718.567,20
JUCIS-DFPRES	R\$ 18.107,74	CNE-01	R\$ 13.929,04	1	R\$ 13.929,04	R\$ 125.361,36	R\$ 10.446,78	R\$ 4.596,58	R\$ 140.404,72
JUCIS-DFVIPRES	R\$ 13.457,00	CNE-02	R\$ 12.007,79	1	R\$ 12.007,79	R\$ 108.070,11	R\$ 9.005,84	R\$ 3.962,57	R\$ 121.038,52
JUCIS-DF01	R\$ 12.100,34	CNE-02	R\$ 12.007,79	4	R\$ 48.031,16	R\$ 432.280,44	R\$ 36.023,37	R\$ 15.850,28	R\$ 484.154,09
JUCIS-DF02	R\$ 11.600,86	CNE-03	R\$ 10.351,54	5	R\$ 51.757,70	R\$ 465.819,30	R\$ 38.818,28	R\$ 17.080,04	R\$ 521.717,62
JUCIS-DF03	R\$ 8.458,25	CNE-04	R\$ 8.923,74	1	R\$ 8.923,74	R\$ 80.313,66	R\$ 6.692,81	R\$ 2.944,83	R\$ 89.951,30
JUCIS-DF04	R\$ 7.612,56	CNE-05	R\$ 6.506,35	3	R\$ 19.519,05	R\$ 175.671,45	R\$ 14.639,29	R\$ 6.441,29	R\$ 196.752,02
JUCIS-DF05	R\$ 5.900,00	CNE-06	R\$ 5.855,82	15	R\$ 87.837,30	R\$ 790.535,70	R\$ 65.877,98	R\$ 28.986,31	R\$ 885.399,98
JUCIS-DF06	R\$ 5.083,11	CNE-07	R\$ 4.684,66	2	R\$ 9.369,32	R\$ 84.323,88	R\$ 7.026,99	R\$ 3.091,88	R\$ 94.442,75
JUCIS-DF07	R\$ 3.819,02	DF-17	R\$ 3.910,09	23	R\$ 89.932,07	R\$ 809.388,63	R\$ 67.449,05	R\$ 29.677,58	R\$ 906.515,27
JUCIS-DF08	R\$ 2.914,26	DF-14	R\$ 2.937,71	14	R\$ 41.127,94	R\$ 370.151,46	R\$ 30.845,96	R\$ 13.572,22	R\$ 414.569,64
JUCIS-DF09	R\$ 2.508,45	DF-13	R\$ 2.554,13	25	R\$ 63.853,25	R\$ 574.679,25	R\$ 47.889,94	R\$ 21.071,57	R\$ 643.640,76
				109	R\$ 446.288,36				R\$ 5.217.153,87

* O valor considera o total máximo de reuniões possíveis (16)

2020 e 2021

Proposta		Correlação				IMPACTO 2020 e 2021 (Janeiro/Dezembro)			
Símbolo	R\$	Símbolo	R\$	Qtde	R\$	Salário	13ª	1/3 férias	Total
JETON (VOGAL)	R\$ 332,67	R\$ -	R\$ -	15	R\$ 4.990,05	R\$ 1.037.930,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.037.930,40
JUCIS-DFPRES	R\$ 18.107,74	CNE-01	R\$ 13.929,04	1	R\$ 13.929,04	R\$ 167.148,48	R\$ 13.929,04	R\$ 4.596,58	R\$ 185.674,10
JUCIS-DFVIPRES	R\$ 13.457,00	CNE-02	R\$ 12.007,79	1	R\$ 12.007,79	R\$ 144.093,48	R\$ 12.007,79	R\$ 3.962,57	R\$ 160.063,84
JUCIS-DF01	R\$ 12.100,34	CNE-02	R\$ 12.007,79	4	R\$ 48.031,16	R\$ 576.373,92	R\$ 48.031,16	R\$ 15.850,28	R\$ 640.255,36
JUCIS-DF02	R\$ 11.600,86	CNE-03	R\$ 10.351,54	5	R\$ 51.757,70	R\$ 621.092,40	R\$ 51.757,70	R\$ 17.080,04	R\$ 689.930,14
JUCIS-DF03	R\$ 8.458,25	CNE-04	R\$ 8.923,74	1	R\$ 8.923,74	R\$ 107.084,88	R\$ 8.923,74	R\$ 2.944,83	R\$ 118.953,45
JUCIS-DF04	R\$ 7.612,56	CNE-05	R\$ 6.506,35	3	R\$ 19.519,05	R\$ 234.228,60	R\$ 19.519,05	R\$ 6.441,29	R\$ 260.188,94
JUCIS-DF05	R\$ 5.900,00	CNE-06	R\$ 5.855,82	15	R\$ 87.837,30	R\$ 1.054.047,60	R\$ 87.837,30	R\$ 28.986,31	R\$ 1.170.871,21
JUCIS-DF06	R\$ 5.083,11	CNE-07	R\$ 4.684,66	2	R\$ 9.369,32	R\$ 112.431,84	R\$ 9.369,32	R\$ 3.091,88	R\$ 124.893,04
JUCIS-DF07	R\$ 3.819,02	DF-17	R\$ 3.910,09	23	R\$ 89.932,07	R\$ 1.079.184,84	R\$ 89.932,07	R\$ 29.677,58	R\$ 1.198.794,49
JUCIS-DF08	R\$ 2.914,26	DF-14	R\$ 2.937,71	14	R\$ 41.127,94	R\$ 493.535,28	R\$ 41.127,94	R\$ 13.572,22	R\$ 548.235,44
JUCIS-DF09	R\$ 2.508,45	DF-13	R\$ 2.554,13	25	R\$ 63.853,25	R\$ 766.239,00	R\$ 63.853,25	R\$ 21.071,57	R\$ 851.163,82
				109	R\$ 446.288,36				R\$ 6.986.954,24

* O valor considera o total máximo de reuniões possíveis (16)

Em todos os cálculos informados, para computo do 1/3 de férias foi usada a fórmula Salário x 0,33.

Registre-se que a criação de cargos com simbologia distinta daquela utilizada pelos demais Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal pode suscitar solicitações de tratamento igual pelos demais e, em tese, acarretar aumento de despesas, já que os valores serão diferenciados. Também, poderá gerar situação de desgaste quando da revisão de valores remuneratórios - no modelo atual a revisão é única para todos os cargos.

Por fim, ratifica-se as considerações constantes da Nota Técnica SEI-GDF n.º 50/2019 - SEFP/SAGA/SUGEP/COESO (18565497) acerca da minuta de projeto de lei em comento.

À consideração superior.

JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS

Assessor Especial

De acordo.

À Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SAGA/SEFP para conhecimento e manifestação.

CINTHYA CRISTINE KERN BARRETO

Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS** - Matr.0043044-7, Assessor(a) Especial, em 25/02/2019, às 12:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA CRISTINE KERN BARRETO** - Matr.0174404-6, Coordenador(a) de Estrutura Organizacional, em 25/02/2019, às 12:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 18865370 código CRC= D0D7B3E0.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar - Sala 704 - Bairro Zona Cívica - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8128

00040-00003886/2019-12

Doc. SEI/GDF 18865370

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 573 / 2019
 Folha Nº 06 Be te

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL**

Subsecretaria de Administração Geral

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Assunto: Minuta de projeto de lei dispondo da criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF

Trata-se de transferência da União para o Distrito Federal da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal, conforme a Medida Provisória nº 861, de 04 de dezembro de 2018.

Vale destacar que no âmbito do Distrito Federal busca-se a aprovação de projeto de lei para criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob a forma de autarquia distrital.

Em relação ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a declaração de despesas referente a criação da referida autarquia não objetiva criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, mas a criação de entidade de direito público com sua autonomia administrativa e financeira.

Nesse sentido, conforme Despacho SEFP/SPLAN/SUOP (18875503), destaca-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.216, de 17/08/2018) e a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.254, publicada em 09/01/2019) serão alteradas para que sejam incluídas no orçamento distrital as receitas e as despesas da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

Do mesmo modo, o Despacho SEFP/SPLAN (18586479) propõem-se a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual 2016/2019 para se manter a sua compatibilidade.

Por todo o exposto, DECLARO que realizadas a transferência da União e as respectivas alterações às leis orçamentárias, haverá disponibilidade orçamentária para o funcionamento da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

Por fim, encaminhe-se à Subsecretaria de Orçamento Público para demais providências complementares.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ - Matr.0271341-1**, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 22/03/2019, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **19943752** código CRC= **BBA452DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF

3325-3079

00040-00002616/2019-94

Doc. SEI/GDF 19943752

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 573 / 2019
Folha Nº 07 Beto

TABELA DE PREÇOS PRATICADOS PELAS JUNTAS COMERCIAIS INTEGRANTES DA RIDE - JANEIRO/2019

A T O S (1)	Preços praticados pela Região Integrada (RIDE)				2 JC		Preços estimados com base nos atos mais relevantes					Preços Junta Comercial - JC + Cadastro Nacional de Empresas - CNE (Governo Federal Lei nº 8.934/94 e Decreto nº 1800/95)			
	Centro-Oeste		Sudeste		Média GO e MG	R\$	Estimativa de preço com base na média entre as 2 regiões integradas (GO e MG)			dados enviados por MG	Volumetria	Total Arrecadação R\$	Preço		Preço final para usuário R\$
	DF	GO	R\$	MG			Normal	ME	EPP				JC +	CNE	
	R\$	R\$	R\$	R\$											
01 - EMPRESÁRIO	20,00	166,00	134,38		150,19					8,108		1.216.200,00	150,00	10,00	160,00
Abertura, alteração						180,00	150,00	170,00		2,297		344.550,00	150,00	isento	150,00
Baixa															
02 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI	34,00	154,00	267,86		210,93										
Abertura, alteração						270,00	210,00	260,00	15,230		15,230	3.198.300,00	210,00	21,00	231,00
Baixa							210,00		1,137		1,137	238.770,00	210,00	isento	210,00
03 - SOCIEDADES MERCANTIS, EXCETO PI AÇÕES	34,00	326,00	267,86		296,93										
Abertura, alteração						300,00	295,00	290,00	31,383		31,383	9.257.985,00	295,00	21,00	316,00
Distrito							295,00		4516		4516	1.332.220,00	295,00	isento	295,00
04 - SOCIEDADES POR AÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS	64,00	612,00	444,71		528,36										
Abertura, alteração						530,00	525,00	520,00	5027		5027	2.639.175,00			
Extinção							525,00		14		14	7.350,00			
05 - COOPERATIVA	64,00	612,00	369,11		490,56										
Abertura, alteração						430,00	490,00	420,00	298		298	146.020,00	490,00	21,00	511,00
Extinção							490,00		7		7	3.430,00	490,00	isento	490,00
06 - FILIAL DE EMPRESA ESTRANGEIRA	10,00	326,00	369,11		347,56	de acordo com a NJ									
07 - CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES	64,00	612,00	485,74		548,87										
Abertura, Alteração						550,00	545,00	540,00	956		956	521.020,00	545,00	21,00	566,00
Cancelamento	10,00						545,00						545,00	isento	545,00
08 - PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL	37,00	286,00	206,34		246,17		250,00	270,00	8		8	2.000,00	250,00	15,00	265,00
09 - DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA	22,00	183,00	143,54		163,27		160,00						160,00	isento	160,00
10 - AGENTES AUXILIARES DO COMERCIO															
10.1 - Matrícula (TRADUTOR)	25,00	612,00	399,86		505,93		505,00		10		10	5.050,00	505,00	isento	505,00
10.2 - Pedido de Transferência de Matrícula (TRADUTOR)	18,00	612,00	280,67		446,34		445,00						445,00	isento	445,00
10.3 - Cancelamento de Matrícula (TRADUTOR)	18,00	612,00	280,67		446,34		445,00		3		3	1.335,00	445,00	isento	445,00
10.4 - Inclusão de novos idiomas a matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial (TRADUTOR)	18,00	612,00	280,67		446,34		445,00						445,00	isento	445,00
10.5 - Nomeação "ad doc" de Tradutor e Intérprete Comercial	18,00	208,00	116,63		162,32		160,00		39		39	6.240,00	160,00	isento	160,00
11 - LEILOEIRO															
11.1 Matrícula		612,00	399,86		505,93		505,00						505,00	isento	505,00
11.2 Cancelamento de Matrícula		612,00	280,67		446,34		445,00						445,00	isento	445,00
12 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	18,00	286,00	66,64		176,32		175,00						175,00	isento	175,00
13 - RECURSO AO PLENÁRIO	25,00	286,00	194,80		240,40		240,00						240,00	isento	240,00
14 - PESQUISA DE NOME EMPRESARIAL (Viabilidade de Nome)	Isento													isento	Gratuito
15 - CONSULTA A DOCUMENTOS (Por ato arquivado)	10,00		12,82		6,41		6,00		18		18	108,00	10,00	isento	10,00
16 - CERTIDÕES															
16.1 - Simplificada	10,00	60,00	12,82		36,41		36,00				120.000	4.320.000,00	36,00	isento	36,00
16.2 - Inteiro teor (Por ato arquivado)															
16.2.1 - Empresário	10,00	31,00	11,53		21,27		20,00				1,045	20.900,00	20,00	isento	20,00

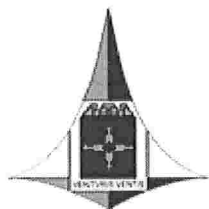
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 5731/2019
Folha Nº 8 B. E

16.2.2 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI	20,00	60,00	32,04	46,02	46,00	1,484	68.264,00	46,00	Isento	46,00
16.2.3 - Sociedades Empresárias exceto as por ações	20,00	60,00	32,04	46,02	46,00	7,662	352.452,00	46,00	Isento	46,00
16.2.4 - Sociedades por Ações e Empresas Públicas	27,00	122,00	49,97	85,99	85,00	584	49.640,00	85,00	Isento	85,00
16.2.5 - Cooperativa	27,00	122,00	49,97	85,99	85,00			85,00	Isento	85,00
16.2.6 - Filial de Empresa Estrangeira		122,00	49,97	85,99	85,00			85,00	Isento	85,00
16.2.7 - Consórcio		122,00	49,97	85,99	85,00			85,00	Isento	85,00
16.2.8 - Grupo de Sociedades		122,00	49,97	85,99	85,00			85,00	Isento	85,00
16.3 - Específica (até 3 informações, por certidão)	10,00					2,054				
16.3.1 - De Sociedade Anônima		122,00	106,37	114,19	115,00			115,00	Isento	115,00
16.3.1.1 - Por informação adicional - S.A.		122,00	34,60	38,06	38,00			38,00	Isento	38,00
16.3.2 - De outros tipos jurídicos		122,00	89,21	95,61	95,00			95,00	Isento	95,00
16.3.2.1 - Por informação adicional - outros tipos jurídicos		122,00	23,07	31,87	32,00			32,00	Isento	32,00
* De acordo com o Art. 3º, §3º da INDEPRENº 20/2013 cada certidão específica conterá até três informações solicitadas pelo requerente. A cada informação excedente será cobrada a fração de um tempo.										
A T O S (1)										
17 - AUTENTICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO DE EMPRESÁRIO, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA, COOPERATIVA E DE LEILOEIRO/TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL	DF									
17.1 - Livro, conjunto de folhas encadernadas sob forma de livro ou conjunto de folhas contínuas	10,00	60,00	44,86	52,43	52,00	5,860	304.720,00	52,00	Isento	52,00
17.2 - Conjunto de folhas soltas ou de fichas - por conjunto de até 100 fs	10,00	78,00	66,65	72,33	72,00			72,00	Isento	72,00
17.3 - Microficha "COM" - por conjunto de até 100 microfichas	10,00	60,00	66,64	63,32	63,00			63,00	Isento	63,00
17.3.1 - Autenticação DIGITAL de instrumentos de escrituração (LIVRO DIGITAL)										
Por conjunto de até 500.000 linhas (SPED) ou 1.000 páginas (Livro Digital - JUCISDF)			34,60		34,00			34,00	Isento	34,00
Por conjunto adicional - de até 500.000 linhas (SPED)										
Por conjunto adicional - de 1.000 páginas (Livro Digital - JUCISDF)			10,25					10,00	Isento	10,00
18 - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL	19,00	10,00	48,71	29,36	30,00			30,00	Isento	30,00
19 - TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO										
No caso de transformação de registro de empresário em sociedade e vice-versa ou em empresa individual de responsabilidade limitada e vice-versa, cobrar-se-á por processo e, em se tratando de sociedades, cobrar-se-á pela natureza do tipo jurídico anterior. Incorporação, fusão e cisão serão cobradas por ato, de acordo com a natureza das sociedades envolvidas.										
19.1 - Incorporação, Fusão, Cisão de sociedades envolvidas										
Cobrar-se-á por ato, de acordo com a natureza jurídica das sociedades envolvidas										
19.2 - Transformação de sociedade anterior										
Cobrar-se-á por ato, de acordo com a natureza jurídica das sociedades anteriores										
19.3 - Transformação de Empresário em EIRELI, Sociedade e vice-versa										
Cobrar-se-á por ato, do Empresário, da EIRELI ou da sociedade limitada										
20 - Registro de Escritura de Debêntures										
20.1 - Escritura de Emissão de Debêntures	64,00	612,00	375,52	493,76	350,00			350,00	21,00	371,00
20.2 - Adiantamento de Escritura de Emissão de Debêntures	64,00	612,00	375,52	493,76	350,00			350,00	21,00	371,00

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 5731/2019
 Folha Nº 09 BCT

21 - Serviços Integrados com outras Juntas Comerciais Serviços a serem cobrados pela Junta Comercial, sem prejuízo da cobrança do preço tabelado para o serviço pela Junta Comercial executora									
21.1 - Abertura, alteração ou extinção de filial		183,00							não disponível
21.2 - Proteção ao Nome Empresarial, sua alteração ou extinção	22,00	183,00	205,34	194,67					não disponível
21.3 - Transferência de sede para outra UF	22,00	183,00	267,86	225,43					não disponível
21.4 - Arquivamento de outros Ato	22,00	183,00	267,86	225,43					não disponível
22 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS - CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS (Segundo orçamentos e tabela de preços própria, aprovada pela Junta Comercial)									
22.1 - Informações fornecidas em meio magnético através de arquivo .txt (PREÇO POR EMPRESA INFORMADA)									
22.2 - Informações a serem fornecidas: nire; tipo de documento; nome empresarial; porte (ME/EPP); endereço completo; valor do capital social (podendo estar sem expressão monetária e desatualizado); data do início de atividade; CNPJ (quando disponível); data de deferimento do último documento arquivado; objeto social codificado (CNAE); data de constituição da empresa; nome e CPF dos sócios.									
De 0 até 2000 informações por empresa			2,96						2,96
De 2001 até 5000 informações por empresa			2,77						2,77
De 5001 até 10.000 informações por empresa			2,58						2,58
Acima de 10.000 informações por empresa			2,40						2,40
22.3 Relatório personalizado com escolha de itens de informação entre os seguintes itens: nire, nome empresarial, endereço completo, email (quando disponível), capital social (podendo estar sem expressão monetária e desatualizado), data início das atividades, CNPJ (quando disponível), data deferimento último documento, objeto social codificado (CNAE), data de constituição:									
Até 5 itens: R\$ 0,27 x nº de itens		0,27 x nº de itens							0,27 x nº de itens
Acima de 5 itens somente informações completas conforme subitem 22.2 da tabela									
22.4 Consulta da quantidade de registros de empresas arquivadas, por segmento, independentemente do número de empresas apuradas (POR CONSULTA):									
22.5 - Listagem sob medida, será fornecida mediante orçamento a ser apresentado pela Diretoria de Integração e Tecnologia da Informação. Hora de Desenvolvimento: R\$ 280,00 + Custo das informações geradas (preços unitários informados nos itens 22.2 e 22.3).		46,14	23,07						
IMPORTANTE: Para o fornecimento das informações constantes dos itens 22.2 e 22.3 é necessário quantificar o número de registros para o cálculo do valor total do serviço a ser prestado. Portanto, o usuário deverá adquirir primeiramente a consulta constante do item 22.4, cujo valor será deduzido do valor total do serviço									
23 - Prestação contínua de informações por meio de acesso eletrônico*									
23.1 - Prestação de informações mediante acesso eletrônico (POR EMPRESA)	1,80		2,77						não disponível
23.2 - Acesso imagens (por imagem, quando disponível)	10,00		5,55						não disponível

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 573 / 2019
Nº 10 BCTU



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 220/2019 - SEFP/GAB

Brasília-DF, 22 de julho de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei (25110926), que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 6.507.432,00, em favor da Junta Comercial Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF, tendo em vista a publicação da Lei Distrital n.º 6.315, de 2019, que cria a referida autarquia no âmbito da estrutura administrativa do Distrito Federal.
2. A citada proposição envolve a incorporação de receita proveniente de recursos arrecadados pela própria unidade no valor total de R\$ 6.507.432,00 (seis milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais) destinados na forma de crédito especial a programas de trabalho destinados a despesas de pessoal e encargos.
3. A receita auferida pela unidade tem caráter de tarifa pública referente à prestação de serviços de registro, certificação e fiscalização, sendo que, informações financeiras referentes à entidade, repassadas pela União, demonstram que a mesma possui resultado superavitário.
4. Em respeito ao § 2º do Art. 56 da LDO/2019, o Poder Executivo encaminha este Projeto de Lei de crédito especial específico para criação de programas de trabalho destinados às despesas com pessoal e encargos, visando arcar com pagamento de despesas da folha de pessoal da nova autarquia. Apartado a este projeto, é encaminhada proposição de crédito especial para criação de rubricas destinadas a despesas com custeio e investimento da referida autarquia.
5. É importante salientar que, o presente Projeto de Lei acarreta aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, necessitando cumprir uma série de requisitos legais para sua proposição, os quais destaco:

(...)

1. Art. 169, § 1º da Constituição Federal de 1988, corroborada no Art.157 da Lei Orgânica do DF:

- a. I - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- b. II - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes

2. Art. 16 da Lei Complementar 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

- a. *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
- b. *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

3. Art. 17 da LRF:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 57312/19
Folha Nº 12 de 12

a. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

b. § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

4. Art. 67 da LDO/2019:

a. Estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. Tendo em vista as exigências legais acima relacionadas, anexamos ao Projeto, demonstrativo referente às despesas de pessoal advindas da criação da autarquia – ANEXO A, declaração do ordenador de despesa – ANEXO B, bem como estimativa de receita – ANEXO C. Ainda, ressalto que, conforme pode ser verificado nos demonstrativos relativos à Despesa e Receita, em que pese haver criação de despesa obrigatória de caráter continuado, o valor total das receitas previstas para os referidos exercícios financeiros mostra-se capaz de cobrir as despesas estimadas para o mesmo período, de forma que as metas de resultados fiscais previstas na LDO/2019 não serão impactadas negativamente.

7. No mesmo sentido, uma vez que o aumento da despesa será acompanhado por um aumento de receita corrente líquida advinda da arrecadação da entidade, prevê-se que não haverá impacto sobre o índice de despesa com pessoal/RCL, exigido no Art. 22, § Único da LRF.

8. Foi encaminhado ainda a esse Poder Legislativo, proposta de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias com intuito de autorizar o aumento de despesa proposto, enquadrando-se, portanto, às exigências da Constituição Federal em seu Art. 169, §1º.

9. Diante do exposto, e considerando o exíguo prazo para o encaminhamento do proposto Projeto de Lei ao Poder Legislativo e para a sua aprovação, necessário se faz solicitar que a sua apreciação se dê em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal**, em 26/07/2019, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **25566958** código CRC= **4B5CD630**.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 5731/2019
Folha Nº **13** de **16**



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6102/6225-3313-8104/8106

00040-00018565/2019-12

Doc. SEI/GDF 25566958

Criado por lorena.sousa, versão 4 por angelo.barros em 22/07/2019 17:46:44.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 573, 2019
Folha Nº 14 Be 6

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 573/19** que “Abre credito especial à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 6.507.432,00”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em **Regime de Urgência (art. 73, LODF)**, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “b”).

Em 08/08/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 573/2019
Folha Nº 15 Bete